

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 8.482, DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de comissário de bordo fluente na linguagem brasileira dos sinais-Libras, em todos os voos domésticos, quando solicitados pelo passageiro e dá outras disposições.

Autor: Deputado Victor Mendes

Relator: Deputada Zenaide Maia

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência o Projeto de Lei nº 8.482, de 2017, de autoria do Deputado Victor Mendes, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de comissário de bordo fluente na linguagem brasileira dos sinais-Libras, em todos os voos domésticos, quando solicitados pelo passageiro e dá outras disposições”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 15 de setembro de 2017, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão e da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento Doméstico.

Em 4 de outubro de 2017, fui designada relatora da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 6 de outubro de 2017, não foram apresentadas emendas.

De acordo a proposição, nos termos do seu art. 1º, as empresas de aviação nacionais ou estrangeiras que operem em voos domésticos, devem, obrigatoriamente, assegurar às pessoas com deficiência auditiva atendimento por comissários de bordo capacitados em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS –, sempre que solicitado previamente pelos consumidores interessados no momento da aquisição da passagem aérea.

Esse atendimento diferenciado, nos termos do caput do artigo inaugural do Projeto de Lei, deve, igualmente, ser assegurado nos terminais de atendimento dos aeroportos nacionais, sempre que solicitado previamente pelo consumidor interessado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Língua Brasileira de Sinais – Libras – se constitui na forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, baseado na transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhece, no seu artigo inaugural, como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais e outros recursos de expressão a ela associados.

Por sua vez, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, preconiza no seu art. 4º que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

A teoria da comunicação estabelece que o processo comunicativo se perfaz com a tríade emissor, receptor e o código. Ora, quando uma pessoa surda ingressa em um avião no qual não haja um profissional habilitado em Libras, a comunicação fica obstada uma vez que ausente o terceiro elemento, o código, que obviamente deve ser partilhado pelo emissor e pelo receptor. Não poderia, portanto, a pessoa surda solicitar os serviços de

bordo, como escolher seus alimentos, informar-se se o banheiro está disponível e, até mesmo, comunicar eventuais emergências de saúde que esteja sentindo. Mais grave ainda, não poderá compreender adequadamente sequer as instruções iniciais compulsórias pela legislação da aviação civil.

Não podemos compactuar com nenhum óbice à efetiva inclusão das pessoas com deficiência, ainda mais quando a omissão se constitui numa obrigação de fazer de um serviço adequado para o consumidor, como o caso retratado na presente matéria. Vou além: a presente medida já poderia estar sendo viabilizada pelas companhias aéreas, por dever moral, mas muitas vezes o interesse econômico só se dobra pelo imperativo legal.

Em face do exposto, meu voto é com certeza pela aprovação da presente matéria, como medida necessária de inclusão das pessoas com deficiência auditiva.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Zenaide Maia
Relatora